

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/12/2016, Seção 1, Pág. 84.

Portaria nº 1.533, publicada no D.O.U. de 28/12/2016, Seção 1, Pág. 83.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Conesul de Educação Ltda. - ME		UF: MS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Administração, Humanas e Exatas, a ser instalada no município de Mundo Novo, estado do Mato Grosso do Sul.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201355384		
PARECER CNE/CES Nº: 419/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2016

I – RELATÓRIO

1. Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade de Administração, Humanas e Exatas, juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1261450; processo: 201355385), Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1261451; processo: 201355386) e Pedagogia, licenciatura (código: 1261452; processo: 201355387), a ser instalada na Rua Tupinambá, nº 606, bairro Tapajós, no município de Mundo Novo, no estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Instituto Conesul de Educação Ltda.

2. Histórico

O Instituto Conesul de Educação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita sob o nº do CNPJ 17.895.596/0001-38, com sede no município de Mundo Novo, estado do Mato Grosso do Sul, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade de Administração, Humanas e Exatas, juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1261450; processo: 201355385), Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1261451; processo: 201355386) e Pedagogia, licenciatura (código: 1261452; processo: 201355387), a ser instalada na Rua Tupinambá, nº 606, bairro Tapajós, no município de Mundo Novo, no estado do Mato Grosso do Sul.

A mantenedora não possui outras mantidas.

3. Mérito

A instituição foi avaliada no período de 30 de agosto a 3 de setembro de 2015, sob o nº do relatório 111.291, tendo recebido o Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), nas cinco dimensões avaliadas:

Dimensões/ Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	2,8
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	2,5
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,2

Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física	2,8
Conceito Final:	3

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Faculdade de Administração, Humanas e Exatas apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever na íntegra o relatório da avaliação *in loco*:

[...]

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional</i>	NSA
<i>1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional</i>	3
<i>1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4. Autoavaliação institucional e avaliação externas: análise e divulgação dos resultados</i>	NSA
<i>1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação</i>	NSA

De acordo com os avaliadores, a IES apresenta em seu PDI a constituição da CPA, que possui os membros já indicados e um projeto de avaliação que atende os requisitos exigidos pela legislação.

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1. Missão institucional, metas e objetivos do PDI</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3

2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão	3
2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural	1
2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial	3
2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Sobre o Eixo 2, os avaliadores informaram que o PDI é claro quanto a missão, metas e objetivos. De maneira geral, há coerência entre o PDI, os demais documentos apresentados e com as reuniões com o futuro corpo docente e técnico, além dos dirigentes.

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu.	NSA
3.3. Políticas de ensino e ações acadêmico – administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu.	3
3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	1
3.5. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão.	3
3.6. Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	1
3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa.	2
3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9. Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	2
3.11. Políticas e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13. Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Observou-se que as políticas acadêmicas previstas pela IES são suficientes para atender a comunidade acadêmica.

Existem ações acadêmico-administrativas de extensão previstas suficientes como: apoio à realização de programas, projetos, atividades e ações. A FAHE se propõe a realizar sua integração com a sociedade por meio das seguintes ações de extensão: Realização de seminários de atualização em suas áreas de competência; Programa de cursos de extensão, envolvendo temas atuais, de interesse e necessidade das comunidades externa e interna; Programa de convênio instituições do Estado e dos Municípios; Encontros envolvendo categorias específicas; Participação em iniciativas de natureza cultural, artística e científica; Estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional; Estímulo à articulação da extensão com a pesquisa e o ensino visando integras, sempre que possível, o saber acadêmico com a realidade; Estímulo aos serviços à comunidade. Observa-se a preocupação da FAHE em desenvolver atividades de extensão que se destinem a promover a sua integração com a comunidade local ou regional.

Os canais de comunicação interna estão previstos de forma suficiente nos aspectos: acesso da comunidade interna às informações acerca dos resultados das avaliações recentes, da divulgação dos cursos, da extensão e pesquisa, da existência de mecanismos de transparência institucional, da ouvidoria, entre outros. A Comissão constatou, ainda, que a FAHE apresenta, em relação à comunicação interna, os principais canais, meios e setores: Quadro de Avisos e Murais, e-mail, manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar e Secretaria Online.

A FAHE possui um plano de ações institucionais previsto é suficiente para a política de acompanhamento dos egressos. Contando com uma base de dados, procura estabelecer um canal de comunicação com os egressos, por meio do qual os ex-alunos recebem periodicamente informes sobre eventos, cursos, atividades e oportunidades oferecidas pela FAHE. Outro serviço prestado, por meio desse canal, é a divulgação de concursos e ofertas de emprego em sua área de atuação. No tocante à avaliação da adequação da formação do profissional para o mercado de trabalho, a FAHE conta com mecanismos suficientes, para conhecer a opinião dos egressos sobre a formação recebida, tanto curricular quanto ética, para saber o índice de ocupação entre eles, para estabelecer relação entre a ocupação e a formação profissional recebida. São aplicados questionários para obter avaliações sobre o curso realizado (pontos positivos e negativos), a atuação no mercado de trabalho, dificuldades encontradas na profissão, interesse em realizar outros cursos de graduação e pós-graduação. Além disso, é coletada a opinião dos empregadores dos egressos, sendo esta utilizada para revisar o plano e os programas. No que se refere às atividades de atualização e formação continuada para os egressos, a FAHE oferece suficientemente cursos de pós-graduação lato sensu, visando à educação continuada para os egressos de seus cursos de graduação. Além disso, promove diversas ações como seminários, cursos de curta duração e outros eventos congêneres de interesse dos egressos.

Eixo 4 – Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange,

também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
4.1. Políticas de formação e capacitação docente.	3
4.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo.	3
4.3. Gestão Educacional	3
4.4. Sistema de registro acadêmico	4
4.5. Sustentabilidade financeira	3
4.6. Relação entre o planejamento financeira (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7. Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

De acordo com os avaliadores a previsão de gestão é boa e os planos de carreira docente e técnicos administrativos estão protocolados junto ao Ministério do Trabalho. O sistema de registro é próprio e, a priori, atende às necessidades da IES e dos discentes. Percebeu-se que as ações planejadas na área financeira darão sustentabilidade à IES, com o aporte e a gestão a ser realizada pela mantenedora.

As fontes de recursos previstas são capazes de atender de maneira suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com a previsão do PDI.

Os objetivos previstos para o planejamento financeiro e a gestão institucional estão de maneira suficiente, destacam-se as previsões para: plano de ação para combate à inadimplência; (b) divulgar os procedimentos financeiros; (c) analisar o risco dos processos financeiros; (d) realizar a revisão orçamentária trimestral; (e) elaboração mensal de fechamento orçamentário; (f) apresentar relatórios gerenciais; (g) aprimorar o gerenciamento do capital próprio e de terceiros; e (h) acompanhar a política de parcerias para investimentos.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	1
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	2
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	2
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3

5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Com relação ao Eixo 5 observa-se que receberam conceitos insuficiente os indicadores: 5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral – TI, 5.9 Biblioteca: infraestrutura física e 5.10 Biblioteca: serviços e informatização. Os demais receberam conceitos suficientes.

Os avaliadores indicaram que, no geral, atende às necessidades iniciais da IES. Os equipamentos de informática e o laboratório atende de forma suficiente às necessidades de cada um dos cursos previstos. No entanto, os espaços destinados à Biblioteca, às atividades da CPA e os gabinetes precisarão ser reestruturados e/ou revistos.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

Destaque-se que todos os requisitos legais, aplicáveis ao processo de Credenciamento, foram considerados atendidos pela Comissão avaliadora INEP.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Pedagogia, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Administração, Humanas e Exatas já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado	15 a 18/04/2015	Conceito: 4.1	Conceito: 3.6	Conceito: 3.5	Conceito: 4
Ciências Contábeis, bacharelado	19 a 22/10/2014	Conceito: 3.1	Conceito: 3.9	Conceito: 3.6	Conceito: 4
Pedagogia, licenciatura	08 a 11/10/2014	Conceito: 3.3	Conceito: 4.0	Conceito: 3.5	Conceito: 4

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “parcialmente satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 112156, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4.1, correspondente a organização

Didático-Pedagógica; 3.6, para o Corpo Docente; e 3.5, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma favorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores: 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Ciências Contábeis - bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 112157, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.1, correspondente a organização Didático – Pedagógica; 3.9, para o Corpo Docente; e 3.6, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores: 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Pedagogia - licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 112158, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.1, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.0, para o Corpo Docente; e 3.5, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A IES impugnou o Relatório de Avaliação. A alteração promovida por parte da CTAA resultou nos conceitos acima apresentados e alterou apenas o conceito 1 para 3 no indicador 1.19.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Informa-se que foi enviada diligência à IES em razão da publicação da RESOLUÇÃO Nº 2, de 1º DE JULHO 2015 CNE/MEC que defini, dentre outro pontos, as Diretrizes Curriculares para os cursos de Licenciatura. Em resposta à diligência instaurada a IES informou que foi efetuada a devida adequação no Projeto Pedagógico do curso e que a carga horária mínima, bem como o tempo de integração do Curso, formam regularizados, conforme solicitado.

Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Considerações da Seres

Passo a transcrever na íntegra as considerações da SERES:

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES a competência de examinar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Faculdade de Administração, Humanas e Exatas protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de cursos superiores: Administração, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas, Ciências Contábeis, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas e Pedagogia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas. Já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas pelos especialistas do Inep.

A Faculdade de Administração, humanas e exatas está situada na Rua Tupinambá, 606, Tapajós, Mundo Novo/ MS, 79980000.

A Instituição Faculdade de Administração, humanas e exatas apresentou no sistema e-MEC o PDI referente ao período 2014-2018.

Esse PDI está condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006 e o seu conteúdo contempla todas as informações demandadas em cada item/aba.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Administração, humanas e exatas possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

De maneira geral, as comissões constatarem que todas as instalações atendem de maneira adequada as necessidades iniciais da nova IES.

Da mesma forma, as propostas para a oferta dos cursos superiores vinculados ao credenciamento apresentaram projeto pedagógico com perfis suficiente de qualidade. As comissões do Inep atribuíram aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores do instrumento avaliativo.

Ademais os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Curso de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas nas propostas.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Cumprir ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo para o credenciamento da Faculdade de Administração, humanas e exatas deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

Assim sendo, fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES

Passo a transcrever na íntegra a conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, HUMANAS E EXATAS (código: 18463), a ser instalada na Rua Tupinambá, nº 606, Tapajós, Mundo Novo/MS, 79980000, mantida pelo Instituto CONESUL DE EDUCAÇÃO LTDA-ME, com sede no Município Mundo Novo, no Estado de Mato*

Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 03 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração (código: 1261450; processo: 201355385), Ciências Contábeis (código: 1261451; processo: 201355386), pedagogia (código: 1261452; processo: 201355387) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES demonstram que a Faculdade de Administração, Humanas e Exatas tem condições satisfatórias para ter o seu credenciamento.

De acordo com o relatório de avaliação *in loco*, podemos destacar que:

Há políticas de pesquisa e extensão;

A organização, a implementação do Projeto Institucional e Projeto de autoavaliação estão de acordo com o proposto no PDI;

Há propostas de políticas de capacitação para docentes e corpo técnico administrativo, assim como plano de carreira, protocolados no Ministério do Trabalho;

A sustentabilidade financeira da IES foi comprovada;

A biblioteca é informatizada, o acervo também é informatizado e há plano de expansão do acervo;

Segundo o relatório dos avaliadores, a IES atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

Os cursos pleiteados pela Faculdade de Administração, Humanas e Exatas também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado	15 a 18/4/2015	Conceito: 4.1	Conceito: 3.6	Conceito: 3.5	Conceito: 4
Ciências Contábeis, bacharelado	19 a 22/10/2014	Conceito: 3.1	Conceito: 3.9	Conceito: 3.6	Conceito: 4
Pedagogia, licenciatura	8 a 11/10/2014	Conceito: 3.3	Conceito: 4.0	Conceito: 3.5	Conceito: 4

Apesar dos cursos terem recebido conceitos satisfatórios, os três cursos pleiteados pela IES receberam conceitos insatisfatórios em alguns indicadores.

De acordo com a Secretaria, a IES apresentou todas as informações necessárias e os processos de autorização dos cursos mencionados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como na Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29/12/2010.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Por essas razões, em vista da avaliação do Inep e parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, sou favorável ao credenciamento da Faculdade de Administração, Humanas e Exatas e à autorização dos cursos superiores de Administração, bacharelado com 50 (cinquenta) vagas; Ciências Contábeis, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas e Pedagogia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração, Humanas e Exatas, a ser instalada na Rua Tupinambá, nº 606, bairro Tapajós, município de Mundo Novo, estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Instituto Conesul de Educação Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas; Ciências Contábeis, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas; e Pedagogia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente